



DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Atos e comunicações internas da Câmara Municipal de Campo Grande-MS

ANO VII - Nº 1.697 - quarta-feira, 22 de maio de 2024

08 Páginas

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

DECRETO N. 9.417

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR WILSON PEREIRA DE QUEIROZ para o cargo em comissão de Assistente Parlamentar V, Símbolo AP 110, em vaga prevista na Lei Complementar n. 426/2021, a partir de 1º de maio de 2024.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 21 de maio de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo administrativo n. 084/2024

Procedimento licitatório – Dispensa Eletrônica nº: 007/2024

Contrato administrativo n. 002/2024

Objeto: contratação de empresa especializada em locação, instalação e manutenção de máquina automática de autosserviço de café e bebidas quentes, com fornecimento de insumos sob demanda, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Campo Grande (MS).

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (MS).

Contratada: ALTERNATIVA COMÉRCIO E COMUNICAÇÃO LTDA

Vigência: 12 (doze) meses, a contar 21/05/2024 a 21/05/2025.

Data do Contrato: 20/05/2024.

Valor do Contrato: R\$ 17.136,00.

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39-12 – Locação de Máquinas e Equipamentos

Empenho nº: 216, de 20/05/2024

Amparo Legal: O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, vinculando-se ao Edital e aos Anexos da Dispensa Eletrônica nº 007/2024, constante do Processo Administrativo nº 084/2024, bem como na proposta da contratada.

Signatários: pela Contratante, Carlos Augusto Borges, pela Contratada, Lêda Márcia Muller Ribeiro

EXTRATO DE CONTRATO

Processo administrativo n. 070/2024

Procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº: 002/2024

Contrato administrativo n. 003/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de medalhas e placas personalizadas e temáticas com caixas em couro, pastas de certificado, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Campo Grande (MS).

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (MS).

Contratada: SOLANGE MAIA DE OLIVEIRA ME.

Vigência: 12 (doze) meses, a contar 22/05/2024 a 22/05/2025.

Data do Contrato: 21/05/2024.

Valor do Contrato: R\$ 478.029,50.

Dotações Orçamentárias: 3.3.90.39.23 – Serviços – Festividades e Homenagens.

Empenho: 217 de 21/05/2024.

Amparo Legal: O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, vinculando-se ao Edital e aos Anexos do Pregão Eletrônico nº 002/2024, constante do Processo Administrativo nº 070/2024, bem como na proposta da contratada.

Signatários: pela Contratante, Carlos Augusto Borges, pela Contratada, Solange Maia de Oliveira.

PORTARIA N. 6.254

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Gestor e Fiscal do Contrato n. **003/2024**, Processo Administrativo n. **070/2024**, celebrado entre a Câmara Municipal de Campo Grande (MS) e a empresa Solange Maia de Oliveira ME, conforme segue:

Gestor de Contrato		Matrícula
Titular	Thayler Benites Valerio	184001

Fiscal de Contrato		Matrícula
Titular	Harrison Douglas da Silva Sanches	12928
Suplente	Oldemar de Oliveira Brandão	12984

Art. 2º - Os servidores designados foram previamente notificados da atribuição e manifestaram que atendem aos requisitos do §2º do Art. 7º, do ato da Mesa 299/2024.

Art. 3º - Na ausência do Gestor do Contrato a Diretoria de Administração atuará nas atribuições inerentes à função.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Grande (MS), 21 de maio de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

PORTARIA N. 6.255

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Gestor e Fiscal do Processo Administrativo n. **088/2024**, com Empenho n. **197/2024** celebrado entre a Câmara Municipal de Campo Grande (MS) e a empresa Fundação de Turismo de Mato Grosso do sul, conforme segue:

Gestor de Contrato		Matrícula
Titular	Ivan Kevin Pelegrini	186001

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

MESA DIRETORA

Presidente Carlos Augusto Borges

Vice-Presidente Dr. Loester

2º Vice-Presidente Betinho

3º Vice-Presidente Edu Miranda

1º Secretário Delei Pinheiro

2º Secretário Papy

3º Secretário Ronilço Guerreiro

- Ayrton Araújo
- Beto Avelar
- Claudinho Serra
- Clodoílson Pires
- Coronel Alírio Villasanti
- Dr. Jamal
- Dr. Sandro Benites
- Dr. Victor Rocha

- Gilmar da Cruz
- Júnior Coringa
- Luiza Ribeiro
- Marcos Tabosa
- Otávio Trad
- Prof. André
- Prof. João Rocha
- Prof. Juari

- Prof. Riverton
- Sílvio Pitu
- Tiago Vargas
- Valdir Gomes
- William Maksoud
- Zé da Farmácia

Fiscal de Contrato		Matrícula
Titular	Oldemar de Oliveira Brandão	12984
Suplente	Harrison Douglas da Silva Sanches	12928

Art. 2º - Os servidores designados foram previamente notificados da atribuição e manifestaram que atendem aos requisitos do §2º do Art. 7º, do ato da Mesa 299/2024.

Art. 3º - Na ausência do Gestor do Contrato a Diretoria de Administração atuará nas atribuições inerentes à função.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Grande (MS), 21 de maio de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

CONHECIMENTO AO PLENÁRIO EM 21/05/2024

PROJETO DE LEI Nº 11.344/24.

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE O "DIA MUNICIPAL DO AIRSOFT", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS
APROVA:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Campo Grande/MS, o "Dia Municipal do Airsoft", a ser comemorado anualmente no dia 30 de Junho.

Parágrafo único. O dia instituído no caput deste artigo passará a constar e integrar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º - Fica reconhecido e declarado a prática do Airsoft como uma modalidade de esporte, nesta Capital.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 15 de Maio de 2024.

BETO AVELAR
Vereador PP

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir no âmbito do Município de Campo Grande/MS, o "Dia Municipal do Airsoft", a ser comemorado anualmente no dia 30 de Junho, além de declarar e reconhece-lo como uma modalidade esportiva.

Este jogo desportivo é composto por jogadores que participam de simulações de operações policiais, militares ou de mera recreação com armas de pressão que atiram projéteis plásticos não letais, utilizando-se frequentemente de táticas militares. É praticado em ambientes fechados ou ao ar livre, frequentemente em áreas de grande extensão.

O *Airsoft* começou no Japão devido a total proibição de comercialização de armas de fogo para civis é totalmente proibida no país. Com essa proibição, durante os anos 70, um grupo de pessoas que gostavam de armas e pretendiam praticar tiro, criou equipamentos que simulam os armamentos utilizados no esporte.

No Brasil, o *Airsoft* começou a ser divulgado em 2003. O Exército Brasileiro, em fevereiro de 2010, publicou a Portaria 002 Co-Log, que passou a exigir que as armas de pressão de *airsoft* tenham a extremidade pintada de laranja ou vermelho vivo para diferenciá-las das armas de fogo. Com a edição dessa portaria, começaram a surgir lojas nacionais, o que permitiu o desenvolvimento crescente do esporte.

Registre-se que as armas de airsoft são classificadas pelo Exército como «armas de pressão» sejam elas por ação de mola ou ação de gás. A aquisição das armas pode ser feita por pessoa maior de 18 anos em lojas autorizadas pelo Exército. Para armas a gás exige-se, um registro adicional do comprador perante o Exército, chamado de «CR» (certificado de registro). Portanto, no Brasil não é correto chamar as armas de Airsoft de simulacros nem de marcadores, posto que simulacros não têm capacidade de tiro, e marcadores não possuem definição legal em lei. Em 05 de junho de 2017, a portaria nº 56 COLOG decreta o fim da obrigatoriedade de CR para aquisição de armas de pressão de gás (GBB).

A comunidade de jogadores é bastante ativa a grande maioria dos grupos exige que o jogador apresente nota fiscal de loja devidamente autorizada pelo Exército para poder jogar, inibindo assim o descaminho e importação ilegal de tais armas, prática que tornou possível o desenvolvimento sadio da modalidade, com a presença no País de diversas lojas regularizadas para a venda de armas de *airsoft*, e insumos para os jogadores."

As disputas simulam situações de combate entre dois ou mais exércitos e podem ter objetivos variados, como a invasão e controle de um local, busca por um objeto, libertação de um refém ou desarme de um artefato.

Praticar o airsoft contribui para o desenvolvimento das capacidades físicas do indivíduo, como força, resistência aeróbia e resistência de força; contribui para seu desenvolvimento cognitivo, pois é necessário o raciocínio rápido sobre as diversas situações de jogo e tomada de decisão, interpretação de mapas

e instruções; e ainda contribui para o desenvolvimento sócio-afetivo, pois, ao iniciar-se na prática do airsoft, ingressa-se em uma enorme comunidade de jogadores e operadores em todo o Brasil dispostos a colaborar com o crescimento do esporte.

Nos últimos anos alguns Estados brasileiros procuraram reconhecer o esporte, através de Projetos de Leis estaduais, como os Estados de Pernambuco, Ceará e Rio de Janeiro, no último caso, com amplo debate entre os praticantes, responsável em realizar a primeira Audiência Pública estadual sobre a temática, sendo aprovado o Projeto de Lei 852/2015 que reconhece o paintball e o *Airsoft* como desporto, e regulamenta suas práticas e seus equipamentos no Estado do Rio de Janeiro. Além disso, em âmbito municipal, também contamos com inúmeras leis já aprovadas, como em Nova Friburgo/RJ, Caçapava/SP, Petropolis/RJ, Piracicaba/SP, Juiz de Fora/MG, Americana/SP, entre outros.

Hoje no Município de Campo Grande/MS, existem inúmeras equipes, sendo umas das cidades do Brasil que mais possuem jogadores, em média somos representados por 200 operadores, distribuídos em várias equipes, sendo as equipes Caes de Guerra, Chacais, Aeg, Spartan, Flango, Mad Dogs, Skull, Gost, entre outras. Atualmente, o Brasil, em números absolutos, é um dos locais aonde o esporte mais cresce.

A escolha da data é uma forma de homenagear o esporte devido ao Grande Evento – Operação Corvo Branco que irá ocorrer na data de 30 de Junho de 2024, nesta Capital, onde reunirá diversas equipes de Campo Grande para o Campeonato, o qual, levará à população informações sobre o esporte, dando oportunidade para que cada vez mais pessoas conheçam o jogo, fortalecendo a prática e o dissociando da violência.

Desse modo, Senhor Presidente, tendo em vista a relevância da presente matéria, como forma de declarar e prestigiar o esporte, apresento o presente Projeto de Lei, e conclamo os nobres parlamentares para aprovação do mesmo.

Campo Grande-MS, 15 de Maio de 2024.

BETO AVELAR
Vereador PP

PROJETO DE LEI Nº 11.345/24

DISPÕE SOBRE TRATAMENTO TÉRMICO POR CREMAÇÃO DE ANIMAIS MORTOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE,

A P R O V A:

Artigo 1. Fica criado o programa para instituir a prática de tratamento térmico por cremação de animais mortos, domésticos ou domesticados, de pequeno e médio porte no município de Campo Grande.

Parágrafo único. Submetem-se também ao disposto nesta Lei os animais mortos provenientes de estabelecimentos de assistência à saúde veterinária e Organizações Não-Governamentais (ONG), que tenham como objeto social o cuidado e a proteção animal.

Artigo 2. O Município poderá destinar terreno municipal específico para instalação de crematório animal, na forma prevista nesta Lei, através de Serviço Funerário Municipal, ou por terceiros, mediante concessão de serviços.

§ 1º. Os serviços de cremação, quando executados pelo órgão municipal competente, poderão ter tarifas remuneratórias, conforme aprovação prévia do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei.

§ 2º. Em caso de Organizações Não-Governamentais (ONG) que tenham como objeto social o cuidado e a proteção animal, bem como, para pessoas que sejam cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais – CAD único, poderá ser concedida a gratuidade do serviço.

Artigo 3. Obedecidas as normas legais vigentes, a instalação e funcionamento de fornos crematórios poderão ser feitos por organizações sociais ou pessoas jurídicas de direito privado, comprometidas com a causa animal, as quais para esse fim ficarão sujeitas à permanente fiscalização da Prefeitura.

Artigo 4. Para efeitos desta Lei, definem-se como:

I – Animais de pequeno e médio porte: animais domésticos ou domesticados que não excedam a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de altura, aferido a partir das patas dianteiras até o alto da cabeça.

II - Cadáver animal: corpo do animal doméstico ou domesticado, inclusive os provenientes de estabelecimentos de assistência à saúde veterinária, residências ou de vias públicas;

III - Carcaça animal: produto de retalhação de animal; IV - Cremação: processo de tratamento térmico de redução de restos mortais por desidratação e combustão, ao fim do qual a matéria orgânica constitutiva dos corpos é integralmente consumida, eliminando qualquer risco de contaminação ou propagação de agentes etiológicos efetiva ou potencialmente presentes na matéria de origem. As cinzas resultantes do processo - ossos calcinados - são absolutamente inertes, uma vez constituídas da matriz mineral;

IV - Disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de resíduos no solo, conforme legislações ambientais e de saúde pública vigentes.

V - Coleta externa: operação de recolhimento dos resíduos definidos nesta Lei, desde o estabelecimento gerador até o sistema crematório ou, quando couber, até a instalação de transbordo; **VI** - Forno crematório: equipamento em que, pelas características de construção e operação, se dá, efetivamente, o processo de cremação.

VII - Instalação de transbordo: edificação que abriga equipamento de armazenamento do cadáver ou carcaça animal, sob refrigeração a temperaturas iguais ou inferiores a -4°C (quatro graus Celsius negativos), no aguardo do encaminhamento ao sistema crematório.

VIII - Sistema crematório: conjunto de instalações, recursos e serviços necessários à operação do forno em si de apoio, como administrativo, controle operacional,

saúde e segurança ocupacional, e desinfecção de instalações e equipamentos.

IX – Tratamento: aplicação de técnica destinada a eliminar, com eficiência e eficácia, as características de eventuais riscos presentes no resíduo, por meio de processos físicos, químicos ou biológicos.

Artigo 5 - Toda instalação destinada à cremação de animais mortos de pequeno e médio porte deverá ser projetada, implantada e operada conforme a legislação vigente dos órgãos competentes de controle ambiental e de saúde pública.

Artigo 6 - O forno crematório servirá exclusivamente para cremação de corpos cadavéricos, peças anatômicas e de necropsia de animais domésticos ou domesticados, observando a conservação adequada até o momento da cremação.

§ 1º. O forno crematório é objeto de licenciamento ambiental e licenciamento sanitário, na forma da legislação vigente no município.

§ 2º. Quando houver necessidade de fracionamento, de acordo com o porte do animal, este deve ser autorizado previamente pelo órgão de saúde competente.

§ 3º. Fica a critério dos órgãos ambientais estaduais e municipais a exigência do tratamento prévio, considerando os critérios, especificidades e condições ambientais locais.

§ 4º. Poderá ser feita cremação coletiva, com autorização prévia do responsável pelo animal.

Artigo 7. Os sistemas crematórios poderão prestar serviços de cremação de carcaça ou cadáver de animais mortos de pequeno e médio porte sob os regimes de contratação direta, concessão, empreitada, conforme as peculiaridades locais do município onde estejam instalados.

Artigo 8 - Os estabelecimentos de serviços de assistência médico veterinária, incluindo Organizações Não-Governamentais (ONG) de proteção animal, públicos ou privados, deverão:

I - ser cadastrados junto aos órgãos locais de saúde pública;

II - acondicionar os cadáveres e carcaças animal em sacos plásticos conforme ABNT NBR 9191, a serem mantidos sob refrigeração a temperaturas iguais ou inferiores a -4°C (quatro graus Celsius negativos) até o momento da coleta externa;

III - elaborar e entregar, no momento da coleta externa, documentação de transporte, conforme normas vigentes; e

IV - Manter em local de fácil acesso e disponível à fiscalização comprovação de coleta, tratamento e disposição final ambientalmente adequada, nos termos desta Lei, dos resíduos gerados, por meio de declaração da empresa responsável.

Artigo 9. A empresa que realizar quaisquer dos atos de coleta, transporte ou disposição final de carcaça ou cadáver animal, conforme definidos no art. 4º desta Lei, deverá possuir licenciamento dos órgãos municipais competentes para operar no município de Campo Grande-MS.

Artigo 10. É vedada a prática de enterro de animal morto, doméstico ou domesticado, em terrenos edificadas ou não edificadas, bem como, o descarte de animal morto em vias ou logradouros públicos. Parágrafo único. O infrator estará sujeito às penalidades administrativas previstas nas legislações sanitárias e ambientais, sem prejuízos das responsabilidades cíveis ou criminais aplicáveis.

Artigo 11. O descumprimento do disposto nesta Lei implicará em sanções administrativas a serem aplicadas pelos órgãos de fiscalização sanitário e ambiental do município, conforme legislações vigentes.

Artigo 12. A fiscalização do disposto nesta Lei compete à Secretaria Municipal de Saúde – SESAU e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SEMADUR, no âmbito de suas competências.

Artigo 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 20 de Maio de 2024.

PROF. JOÃO ROCHA
VEREADOR PP

JUSTIFICATIVA

Observadas as normas regimentais, submeto à apreciação e deliberação desta Casa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da responsabilidade da destinação digna e ecologicamente adequada para animal de médio e pequeno porte morto e dá outras providências.

Além das questões práticas no oferecimento de um destino ao corpo do animal, após sua morte, é importante ainda lidar com o luto característico de quem perdeu um companheiro. Cada vez mais integrados e participativos na rotina da vida das pessoas, os animais ganham espaço considerável no seio familiar.

No Município de Campo Grande não existe um local onde as famílias possam cultivar os seus animais de estimação mortos e ter garantido um tratamento digno ao corpo animal, mesmo após a vida. Assim, essa iniciativa, além de mobilizar aspectos sentimentais, apresenta questões relativas à saúde pública e de importante caráter ecológico, uma vez que, frequentemente, dezenas de animais são atirados nas vias públicas e recolhidos em sacos de lixo pelo serviço de coleta de detritos municipal, em decorrência da falta de alternativa para cremá-los em locais devidamente licenciados e de acordo com as leis sanitárias. Quando não falecem em atendimento de clínicas veterinárias, os animais domésticos mortos são descartados de forma inadequada, seja em vias públicas ou enterrados em terrenos edificadas/não edificadas, o que contamina sobremaneira o ambiente, com risco de contaminação de solo, lençol freático e adjacências.

A Lei n. 209, de 27/12/2012, que instituiu o Código Municipal de Resíduos Sólidos em Campo Grande, classifica animais mortos de pequeno, médio ou grande porte como resíduos especiais, destinados à coleta especial. Tais animais podem vir a falecer em ambiente residencial, em via pública

ou em clínicas veterinárias/ONGs. Quando ocorre o óbito nestas, o corpo do animal é tido, para fins de regramentos ambientais e sanitários, como resíduo de serviço de saúde, conforme regulamentos e normas previstas pelo Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA) e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS). Destacadas tais questões relativas ao tema, cabe elucidar que a gestão de resíduos é compartilhada entre os entes da Administração Pública Direta.

Inclusive, a Resolução CONAMA n. 358, de 29/04/2005 traz regras gerais de classificação de cadáver ou carcaça animal, quando gerados em estabelecimentos de assistência médico veterinária, conferindo as prerrogativas aos órgãos estaduais ou municipais para exigência de tratamento prévio antes da disposição final do resíduo de serviço de saúde (Subgrupo "A4" – cadáver ou carcaça animal).

Ainda que se possa cogitar a disposição final em aterro, sem tratamento prévio, há importante fato a ser frisado quanto ao aspecto ambiental e de saúde pública. É sabido que aterros sanitários possuem vida útil limitada, sendo necessário, a todo custo, reduzir o montante de materiais depositados.

A situação é de preocupação global, posto que, conforme especialistas, o aterro pode ser utilizado por 10 a 15 anos e, após inativação, há ainda monitoramento da área para mitigação dos impactos ambientais decorrentes de gases e chorume resultante do processo.

No aterro sanitário são depositados resíduos sólidos urbanos de todo tipo, o que, evidentemente, resulta em grande despejo de volume diário. A busca por aumentar a vida útil de aterros sanitários acaba por ser o foco do Poder Público, havendo atuação de todas as esferas governamentais.

O projeto proposto visa atender ao anseio social e ambiental/sanitário vigente, visando impedir que tais atos de despejos/enterro inadequados continuem a acontecer. O processo de cremação do cadáver ou carcaça animal tem como resultado geração de cinzas inertes, podendo, por evidência, serem lançadas no ambiente – uma praça pública, por exemplo - sem quaisquer riscos de impactos ambientais.

Busca-se, com o projeto proposto, alternativa viável para amparo ao luto humano na perda do animal de estimação, que, após processo de cremação, tem a possibilidade de recolher cinzas de seu animal e despejar em qualquer espaço que tenha significado afetivo. Ao mesmo tempo, tem-se a possibilidade de redução significativa de disposição final aterros sanitários, que já possuem vida útil reduzida e que recebem grande quantidade de resíduos - que só podem ser dispostos em tal lugar.

Diante do exposto, queremos contar com o apoio dos Senhores Vereadores na direção de aprovar o presente Projeto de Lei que visa criar a responsabilidade da destinação digna de animal de médio e pequeno porte morto e dá outras providências deste município

Campo Grande, 20 de Maio de 2024.

PROF. JOÃO ROCHA
VEREADOR PP

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2758/24.

CONCEDE O TÍTULO DE "VISITANTE ILUSTRE" DA CIDADE DE CAMPO GRANDE - MS AO BISPO ANDERSON SCARPIN.

Art. 1º - Fica concedido o Título de "Visitante Ilustre" da Cidade de Campo Grande –MS, ao Bispo Anderson Scarpin

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Betinho

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo homenagear ao Bispo Anderson Scarpin, que estará em Campo Grande/MS entre no dia 02 de junho do corrente ano, em um Congresso na Igreja de Nosso Senhor Jesus Cristo.

Anderson Scarpin, é casado com Leandra de Paula Ribeiro Scarpin, pai de Matheus Scarpin e Fernanda Scarpin, formado em teologia e administração, é pastor há 27 anos, passou em diversos lugares, pregando o evangelho.

Por todo exposto, entendo que este Parlamento deva conceder o Título de **Visitante Ilustre** da Cidade de Campo Grande ao referido homenageado, em deferência à sua honrosa passagem por Campo Grande.

Vereador Betinho

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2759/24.

OUTORGA A MEDALHA "DR. ARLINDO DE ANDRADE GOMES" AOS BOMBARDIERS MILITARES SGT JOÃO PAULO MARCIANO DOS SANTOS, CABO JOÃO FIGUEIREDO JUNIOR, CABO

RAHIFI DANIEL REIS CHAVES, CAPITÃO RODRIGO ALVES BUENO, CABO JEFERSON GOMES DE OLIVEIRA, 2º TEN PAULO DE LIMA GOMES JÚNIOR, CABO HUGO MARQUES ARAÚJO DIAS, 1º TEN RODOLFO VAGNER XAUBET E SGT ABRAÃO ANICÉSIO BERNAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS

A P R O V A:

Art. 1º Fica outorgada a medalha “Dr. Arlindo de Andrade Gomes” aos Bombeiros Militares Sgt João Paulo Marciano dos Santos, Cabo João Figueiredo Junior, Cabo Rahifi Daniel Reis Chaves, Capitão Rodrigo Alves Bueno, Cabo Jeferson Gomes de Oliveira, 2º Ten Paulo de Lima Gomes Júnior, Cabo Hugo Marques Araújo Dias, 1º Ten Rodolfo Vagner Xaubet e Sgt Abraão Anicésio Bernal, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande/MS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande – MS, 16 de maio de 2024.

**Vereador Papy
PSDB**

JUSTIFICATIVA

É com imensa gratidão e reconhecimento que expresso minha admiração pelos bravos bombeiros militares que, com coragem e dedicação, partiram desta Capital para oferecer ajuda durante a recente enchente que assolou o Rio Grande do Sul (RS). Suas ações heroicas não apenas demonstram altruísmo e solidariedade, mas também refletem os valores fundamentais que sustentam nossa sociedade.

A ida desses bombeiros para o RS foi mais do que uma simples resposta a um chamado de emergência. Foi um gesto de empatia e compaixão que transcende fronteiras geográficas, mostrando que, quando enfrentamos desafios como uma nação, somos capazes de nos unir em prol do bem comum.

O trabalho incansável desses profissionais não só salvou vidas, mas também trouxe esperança e conforto para as comunidades afetadas. Suas habilidades técnicas, experiência e resiliência foram fundamentais para enfrentar uma situação tão complexa e desafiadora.

É importante destacar que esses bombeiros não apenas deixaram suas próprias casas e famílias para ajudar os outros, mas também enfrentaram condições adversas e perigos reais durante o cumprimento de seu dever. Seus sacrifícios são verdadeiros exemplos de heroísmo e serviço público.

Portanto, é justo e necessário prestarmos homenagem a esses heróis, cujo trabalho muitas vezes passa despercebido, mas cujo impacto é profundamente sentido por aqueles que foram beneficiados por sua coragem e generosidade. Que o exemplo desses bombeiros inspire a todos nós a sermos mais solidários e a estender uma mão amiga sempre que necessário.

CURRÍCULOS:

Sgt JOÃO PAULO MARCIANO DOS SANTOS (MAT:129.936-021):

CURSOS:

-RESGATE
-INCENDIO URBANO
-INCENDIO ESTRUTURAL-FLASHOVER
-SALVAMENTO TERRESTRE
-CURSO MERGULHO AUTONOMO
-CURSO TRIPULANTE OPERACIONAL
-CURSO ABORDAGEM TECNICA TENTATIVA DE SUICIDA

Cabo JOÃO FIGUEIREDO JUNIOR (MAT:433.070-021):

CURSOS:

-SALVAMENTO TERRESTRE
-CURSO MERGULHO AUTONOMO
-SALVAMENTO VEICULAR

Cabo RAHIFI DANIEL REIS CHAVES (MAT: 405.034-021):

CURSOS:

- MERGULHO AUTÔNOMO
- RESGATE E APH
- OPERAÇÕES COM CÃES
- OPERADOR DA FORÇA NACIONAL
- COMBATE A INCÊNDIO FLORESTAL

Capitão RODRIGO ALVES BUENO (MAT: 120099-021):

CURSOS:

- MERGULHO AUTÔNOMO
- SALVAMENTO AQUÁTICO
- ABORDAGEM TÉCNICA A TENTATIVA DE SUICÍDIO
- COMBATE A INCÊNDIO URBANO

Cabo JEFERSON GOMES DE OLIVEIRA (MAT: 423.698-021):

CURSOS:

- TRIPULANTE OPERACIONAL
- MERGULHO AUTÔNOMO DE RESGATE
- ABORDAGEM TÉCNICA A TENTATIVA DE SUICÍDIO
- COMBAT SAR - BUSCA E SALVAMENTO (FORÇA AÉREA BRASILEIRA).

2º Ten PAULO DE LIMA GOMES JÚNIOR (MAT: 485.605-021):

CURSOS:

- SALVAMENTO AQUÁTICO

Cabo HUGO MARQUES ARAÚJO DIAS (MAT: 432.940-021):

CURSOS

- MERGULHO AUTÔNOMO DE RESGATE
- FORÇA NACIONAL

1º Ten RODOLFO VAGNER XAUBET (MAT: 484.851-021):

CURSOS:

- CURSO DE ABORDAGEM TÉCNICA AO SUICIDA

Sgt ABRAÃO ANICÉSIO BERNAL (Matrícula 6.382-021):

CURSOS:

- CURSO DE SALVAMENTO AQUÁTICO
- CURSO DE AÇÕES TÁTICAS SUICIDAS
- CURSO DE PROCESSO DE ENSINO
- CURSO DE COMBATE A INCÊNDIO FLORESTAL

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste Projeto.

Campo Grande – MS, 16 de maio de 2024.

**Vereador Papy
PSDB**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2760/24.

OUTORGA A MEDALHA “DR. ARLINDO DE ANDRADE GOMES” AOS PROFESSORES CLAUDIO MARIO ABRAHÃO BARBOSA E PRISCILA RODRIGUES DE SOUZA.

A Câmara Municipal de Campo Grande – MS

A p r o v a:

Art. 1º Fica outorgada a medalha “Dr. Arlindo de Andrade Gomes” aos professores Claudio Mario Abrahão Barbosa e Priscila Rodrigues de Souza, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande/MS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande – MS, 16 de maio de 2024.

**Vereador Papy
PSDB**

JUSTIFICATIVA

Os homenageados são professores/diretores que abraçam a comunidade local e incentivam a prática esportiva, dando condições para instituições como Atléticas Universitárias usufruírem das dependências das escolas para treinamento esportivo e aprimoramento físico.

A presente homenagem é uma forma de reconhecer e valorizar não apenas o papel fundamental dos educadores no ambiente escolar, mas também o seu compromisso com o desenvolvimento integral dos estudantes. Essa atitude demonstra uma visão ampla da educação, que vai além das salas de aula e abraça as atividades extracurriculares como parte essencial do crescimento pessoal e profissional dos alunos.

Os professores/diretores que generosamente oferecem seus espaços para as Atléticas Universitárias, proporcionam um ambiente propício para o desenvolvimento de habilidades físicas, mentais e sociais dos estudantes-atletas. Ao permitirem o acesso a instalações adequadas para treinamento, esses educadores contribuem para a promoção da saúde, bem-estar e disciplina entre os alunos, além de estimularem valores como trabalho em equipe, liderança e resiliência.

Além disso, ao apoiarem as atividades esportivas, eles demonstram um comprometimento com a formação integral dos estudantes, reconhecendo a importância do equilíbrio entre o aspecto acadêmico e o desenvolvimento de habilidades e interesses extracurriculares. Os homenageados compreendem que o envolvimento em atividades esportivas não só enriquece a experiência universitária dos alunos, mas também contribui para o seu crescimento pessoal e profissional, preparando-os para os desafios do mundo real.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste Projeto.

Campo Grande – MS, 16 de maio de 2024.

Vereador Papy
PSDB

CURRÍCULOS

Claudio Mario Abrahão Barbosa:

- Professor licenciado em educação física, pela UFMS em 1997;
- Professor da rede estadual desde 2000;
- Professor da rede municipal desde 2002;
- Pós graduado em Treinamento Desportivo;
- Ex-Conselheiro Municipal de Educação;
- Ex-Conselheiro Fundeb;
- Ex-Conselheiro Municipal da Merenda Escolar;
- Diretor escolar da EM Professor Luis Antônio de Sá Carvalho desde 2020.

Priscila Rodrigues de Souza:

- Pedagoga, pós-graduada em educação inclusiva;
- Bacharel em Direito;
- Atuou 12 anos em sala de aula, 7 anos como técnica da Educação Especial/SEMED;
- Gestora da Escola Municipal Geraldo Castelo há 11 anos.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2761/24.

OUTORGA A "MEDALHA DESTAQUES DA DÉCADA DE RECONHECIMENTO - JUVÊNIO CÉSAR DA FONSECA" AO SENHOR RAFAEL BELO, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS.

Art.1º. Fica outorgada a Medalha Destaque da Década de Reconhecimento «Juvêncio César da Fonseca» ao Poeta e Jornalista Rafael belo, no Município de Campo Grande/MS.

Parágrafo Único. Essa homenagem é em reconhecimento aos notáveis serviços prestados no âmbito Cultural e Social. Tais contribuições desempenharam um papel significativo no desenvolvimento da cidade de Campo Grande, destacando-se de maneira relevante em todas as áreas que já atuou

Art.2º. A entrega da honraria ocorrerá durante sessão ordinária da Câmara Municipal de Campo Grande – MS.

Art.3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Vereador
Junior Coringa
JUSTIFICATIVA

A honraria "Medalha Destaques da Década de Reconhecimento - Juvêncio César da Fonseca" está disciplinada pela RESOLUÇÃO n. 1.358, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022, sendo concedida às pessoas que são destaques na comunidade; como autoridades, personalidades, políticos, instituições ou entidades, campanhas, programas ou movimentos de cunho econômico, cultural e/ou social, civis ou militares, que tenham se destacado em sua contribuição para o desenvolvimento de Campo Grande de forma relevante em suas áreas de atuação. Justifico homenagear o Poeta e Jornalista Rafael Belo com a Medalha de Destaques da Década de Reconhecimento Juvêncio César da Fonseca", como forma significativa de reconhecer e celebrar realizações excepcionais ao longo dos tempos de forma significativa. Isso destaca o impacto e a consistência do desempenho de seus trabalhos como Jornalista, Poeta, Escritor, Produtor Cultural, Assessor de Imprensa e mais. Formado em Comunicação Social e Habilitado em jornalismo pela UCDB, atuando em diversas áreas ao longo de sua carreira e desenvolvendo diferentes habilidades sempre acrescentando e contribuindo com o desenvolvimento de nosso município principalmente nas áreas sociais e culturais. Reconhecemos as conquistas passadas, e cremos na continuidade e excelência dos serviços a serem prestados nas próximas décadas.

Vereador
Júnior Coringa

DIRETORIA LEGISLATIVA

ATO DA PRESIDÊNCIA n. 315, de 21 de maio de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 29, inciso III, alínea "a", da Resolução nº 1.109/09 que estabelece o Regimento Interno da Casa e tendo em vista a indicação das respectivas lideranças,

NOMEIA os vereadores, abaixo relacionados, para comporem as seguintes comissões permanentes:

02) COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente: BETINHO REPUBLICANOS
Vice-Presidente: PAPY PSDB
Membro: LUIZA RIBEIRO PT
Membro: RONILÇO GUERREIRO PODEMOS
Membro: DR. LÍVIO UNIÃO BRASIL

8) COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICAS E DIREITOS DAS MULHERES, DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Presidente: LUIZA RIBEIRO PT
Vice-Presidente: JUNIOR CORINGA MDB
Membro: VALDIR GOMES PP
Membro: CLODOILSON PIRES PODEMOS
Membro: DR. LÍVIO UNIÃO BRASIL

11) COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Presidente: CORONEL VILLASANTI UNIÃO
Vice-Presidente: DR. SANDRO PP
Membro: VALDIR GOMES PP
Membro: AYRTON ARAÚJO PT
Membro: DR. LÍVIO UNIÃO BRASIL

18) COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Presidente: PAPY PSDB
Vice-Presidente: DR. LÍVIO UNIÃO BRASIL
Membro: ZÉ DA FARMÁCIA PSDB
Membro: PROF. JOÃO ROCHA PP
Membro: DR. LOESTER MDB

19) COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA, BEM-ESTAR E DIREITO DOS ANIMAIS

Presidente: SÍLVIO PITU PSDB
Vice-Presidente: ZÉ DA FARMÁCIA PSDB
Membro: PROF. ANDRÉ LUIS PRD
Membro: JÚNIOR CORINGA MDB
Membro: DR. LÍVIO UNIÃO BRASIL

25) COMISSÃO PERMANENTE DAS CAUSAS INDÍGENAS

Presidente: CORONEL VILLASANTI UNIÃO BRASIL
Vice-Presidente: PROF. ANDRÉ LUIS PRD
Membro: LUIZA RIBEIRO PT
Membro: ZÉ DA FARMÁCIA PSDB
Membro: DR. LÍVIO UNIÃO BRASIL

Campo Grande - MS, 21 de maio de 2024

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

ATO DA MESA DIRETORA n. 316, de 21 DE MAIO DE 2024.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, conforme o art. 3º da Resolução n. 1.391, de 7 de maio de 2024, que Institui a Frente Parlamentar em Defesa da Tarifa Zero no Transporte Coletivo Urbano de Campo Grande, **NOMEIA** os seguintes vereadores para comporem a FRENTE ora instituída:

Membro: LUIZA RIBEIRO PT
Membro: RONILÇO GUERREIRO PODEMOS
Membro: CORONEL VILLASANTI UNIÃO BRASIL

Membro: AYRTON ARAÚJO PT
Membro: PROFESSOR ANDRÉ LUIS PRD

Campo Grande - MS, 21 de maio de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DELEI PINHEIRO
1º Secretário

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, A COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E A COMISSÃO PERMANENTE DE MOBILIDADE URBANA comunicam aos interessados que realizarão Audiência Pública no dia 29 de maio de 2024, quarta-feira, às 9h, no Plenário Oliva Enciso, do Poder Legislativo do Município, localizado na Avenida Ricardo Brandão, n. 1.600, Jatiuca Park, para discutir sobre a duplicação do anel rodoviário ou a implantação de um macroanel na Capital, bem como sobre os impactos da Rota Bioceânica.

Campo Grande - MS, 9 de maio de 2024.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DELEI PINHEIRO
1º Secretário

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

AYRTON ARAÚJO
Presidente

JUNIOR CORINGA
Vice-Presidente

SILVIO PITU
Membro

CLODOILSON PIRES
Membro

GILMAR DA CRUZ
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE MOBILIDADE URBANA

PROFESSOR ANDRÉ LUIS
Presidente

LUIZA RIBEIRO
Vice-Presidente

TABOSA
Membro

WILLIAM MAKSOU
Membro

DR. SANDRO
Membro

DECRETO LEGISLATIVO N. 3.111, DE 21 DE MAIO DE 2024.

Concede o Título de "Visitante Ilustre" da Cidade de Campo Grande - MS ao Bispo Anderson Scarpin.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de "Visitante Ilustre" da Cidade de Campo Grande - MS ao Bispo Anderson Scarpin.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande - MS, 21 de maio de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N. 3.112, DE 21 DE MAIO DE 2024.

Outorga a Medalha Dr. Arlindo de Andrade Gomes.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgada a Medalha Dr. Arlindo de Andrade Gomes aos Bombeiros Militares: Sargento João Paulo Marciano dos Santos, Cabo João Figueiredo Junior, Cabo Rahifi Daniel Reis Chaves, Capitão Rodrigo Alves Bueno, Cabo Jeferson Gomes de Oliveira, 2º Tenente Paulo de Lima Gomes Júnior, Cabo Hugo Marques Araújo Dias, 1º Tenente Rodolfo Vagner Xaubet e Sargento Abraão Anicésio Bernal, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande e ao Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 21 de maio de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N. 3.113, DE 21 DE MAIO DE 2024.

Outorga a Medalha Dr. Arlindo de Andrade Gomes aos Professores Claudio Mario Abrahão Barbosa e Priscila Rodrigues de Souza.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgada a Medalha Dr. Arlindo de Andrade Gomes aos Professores Claudio Mario Abrahão Barbosa e Priscila Rodrigues de Souza, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande - MS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 21 de maio de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICAS E DIREITOS DAS MULHERES, DE CIDADANIA E DE DIREITOS HUMANOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE comunica aos interessados que realizará Audiência Pública no dia 24 de maio de 2024, sexta-feira, das 16h às 18h, no Plenário Edroim Reverdito, do Poder Legislativo do Município, localizado na Avenida Ricardo Brandão, n. 1.600, Jatiuca Park, para debater a situação dos migrantes e refugiados em Campo Grande.

Campo Grande - MS, 21 de maio de 2024.

LUIZA RIBEIRO
Presidente

JUNIOR CORINGA
Vice-Presidente

VALDIR GOMES
Membro

CLODOILSON
Membro

DR. LÍVIO
Membro

PIRES

REPUBLICA-SE POR CONSTAR COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL PUBLICADO NO DIOGRANDE n. 7.494, DE 10 DE MAIO DE 2024.

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N. 43, DE 9 DE MAIO DE 2024.

Modifica o § 9º do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande - MS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Fica modificado o § 9º do artigo 99 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande - MS, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.99.....
.....
.....

§ 9º As emendas individuais impositivas ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de até 0,7% (sete décimos por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto pelo Poder Executivo, sendo que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

...(NR)"

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 9 de maio de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES

DELEI PINHEIRO

Presidente

1º Secretário

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N. 44, DE 21 DE MAIO DE 2024

Acrescenta o § 12 ao art. 99 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande - MS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Fica acrescentado o § 12 ao artigo 99 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande - MS, com a seguinte redação:

Art.99.....

§ 12. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabelecerá o percentual de aplicação destinado a atender o disposto no § 9º, para cada exercício orçamentário **(NR)**"

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 21 de maio de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DELEI PINHEIRO
1º Secretário

Extrato da Ata n. 7.083

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, no Plenário Oliva Enciso, deste Poder Legislativo, foi aberta a presente sessão ordinária pelo senhor presidente, vereador Carlos Augusto Borges, "invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia". PEQUENO EXPEDIENTE - Foi lido e aprovado o extrato da ata da sessão anterior; e procedeu-se à leitura de documentos oriundos da prefeita e de diversos. Deram entrada nesta Casa de Leis as seguintes proposições: Projeto de Lei n. 11.341/24, de autoria do vereador Dr. Victor Rocha; Projeto de Lei n. 11.342/24, de autoria do vereador Ayrton Araújo; Projeto de Lei n. 11.343/24, de autoria do vereador Papy; e Projeto de Decreto Legislativo n. 2.757/24, de autoria do vereador William Maksoud. Na Comunicação de Lideranças, usaram da palavra os vereadores: Professor André Luis, pelo PRD; Ronilço Guerreiro, pelo Podemos; e Zé da Farmácia, pelo PSDB. Foram apresentadas 298 indicações e 1 moção de pesar. Foi solicitada e aprovada a inversão da pauta. GRANDE EXPEDIENTE - Foram aprovadas, em votação simbólica, 29 moções de congratulações. ORDEM DO DIA - Em regime de urgência especial e em única discussão e votação, foi aprovado, em votação nominal, por 22 votos favoráveis e nenhum voto contrário, o Projeto de Decreto Legislativo n. 2.756/24, de autoria dos vereadores Carlos Augusto Borges, Ronilço Guerreiro, Valdir Gomes, Junior Coringa e Clodoilson Pires. Em regime de urgência especial e em única discussão e votação, foi aprovado, em votação simbólica, o Projeto de Lei n. 11.219/23, de autoria do vereador Professor Juari. Em segunda discussão e votação, foi aprovado, em votação nominal, por 20 votos favoráveis e nenhum voto contrário, o Projeto de Lei n. 11.209/23, de autoria do vereador Otávio Trad. Em primeira discussão e votação, foi aprovado, em votação simbólica, com uma emenda incorporada, o Projeto de Lei n. 11.283/24, de autoria dos vereadores Dr. Victor Rocha e Carlos Augusto Borges. PALAVRA LIVRE - Na Palavra Livre para pronunciamento dos vereadores inscritos, usaram da palavra o vereador Professor André Luis. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente, vereador Carlos Augusto Borges, declarou encerrada a presente sessão, convocando os senhores vereadores para a audiência pública da Comissão Permanente de Políticas e Direitos das Mulheres, de Cidadania e de Direitos Humanos para discutir sobre a Criação do Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPN+ na Capital a realizar-se no dia dezessete de maio às quatorze horas, e para a sessão ordinária a realizar-se no dia vinte e um de maio, às nove horas, ambas no Plenário Oliva Enciso.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2024.

Vereador Carlos Augusto Borges
Presidente

Vereador Ronilço Guerreiro
1º Secretário

PAUTA PARA A 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 11ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 23/5/2024, QUINTA-FEIRA, ÀS 9 HORAS

ORDEM DO DIA

EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

<p>VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 881/23</p> <p>- QUÓRUM PARA MANUTENÇÃO: MAIORIA SIMPLES: (METADE +1 DOS PRESENTES)</p> <p>- QUÓRUM PARA REJEIÇÃO: MAIORIA ABSOLUTA (15 VOTOS).</p>	<p>INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS A OBRIGATORIEDADE DO USO DE LACRES EM EMBALAGENS TRANSPORTADAS POR SISTEMA DELIVERY.</p> <p>AUTORIA: VEREADOR BETINHO.</p>
<p>VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N. 10.692/22</p> <p>- QUÓRUM PARA MANUTENÇÃO: MAIORIA SIMPLES: (METADE +1 DOS PRESENTES)</p> <p>- QUÓRUM PARA REJEIÇÃO: MAIORIA ABSOLUTA (15 VOTOS).</p>	<p>DETERMINA A DISPONIBILIDADE DE QR CODE NAS PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS, OBRAS, SERVIÇOS E MONUMENTOS PÚBLICOS PARA LEITURA E IDENTIFICAÇÃO DO HISTÓRICO DAS PESSOAS HOMENAGEADAS NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE.</p> <p>AUTORIA: VEREADOR CARLOS AUGUSTO BORGES.</p>
<p>VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N. 11.058/23</p> <p>- QUÓRUM PARA MANUTENÇÃO: MAIORIA SIMPLES: (METADE +1 DOS PRESENTES)</p> <p>- QUÓRUM PARA REJEIÇÃO: MAIORIA ABSOLUTA (15 VOTOS).</p>	<p>IMPLANTA A PLACA ACESSÍVEL DE INAUGURAÇÃO DE OBRAS NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS.</p> <p>AUTORIA: VEREADOR OTÁVIO TRAD.</p>
<p>PROJETO DE LEI N. 11.309/24</p> <p>- QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES)</p> <p>- TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA</p>	<p>INSTITUI E APROVA O PLANO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO, E APOIO AOS MIGRANTES INTERNACIONAIS E REFUGIADOS, SUAS FAMÍLIAS, CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS.</p> <p>AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.</p>

EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

<p>PROJETO DE LEI N. 11.297/24</p> <p>- QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES)</p> <p>- TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA</p>	<p>INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO FEMININO, A SER COMEMORADO NO DIA 19 DE NOVEMBRO, ANUALMENTE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS.</p> <p>AUTORIA: VEREADOR ZÉ DA FARMÁCIA.</p>
--	---

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

<p>PROJETO DE LEI N. 10.800/22</p> <p>- QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA ABSOLUTA: 15 VOTOS</p> <p>- TIPO DE VOTAÇÃO: NOMINAL</p>	<p>DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO PREVINE BRASIL, PARA PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS, INSTITUÍDO NAS PORTARIAS N. 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 E N. 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p> <p>AUTORIA: VEREADOR TABOSA.</p>
<p>PROJETO DE LEI N. 11.024/23</p> <p>- QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES)</p> <p>- TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA</p>	<p>ALTERA A LEI N. 5.799, DE 3 DE JANEIRO DE 2017, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR UM LOCAL ADEQUADO DESTINADO A EVENTOS DE SOM AUTOMOTIVO, MANOBRAS, ARRANCADAS E ENCONTRO DE MOTOCICLISTAS NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p> <p>AUTORIA: VEREADOR JUNIOR CORINGA.</p>
<p>PROJETO DE LEI N. 11.265/24</p> <p>- QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA QUALIFICADA: 2/3 (DOIS TERÇOS)</p> <p>- TIPO DE VOTAÇÃO: NOMINAL</p>	<p>ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N. 2.899, DE 14 DE JULHO DE 1992.</p> <p>AUTORIA: MESA DIRETORA.</p>
<p>PROJETO DE LEI N. 11.270/24</p> <p>- QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES)</p> <p>- TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA</p>	<p>INSTITUI A 'SEMANA DO CAMPO LIMPO', NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p> <p>AUTORIA: VEREADOR AYRTON ARAÚJO.</p>

Campo Grande - MS, 21 de maio de 2024.

ASSINADO NO ORIGINAL
CARLOS AUGUSTO BORGES
 Presidente

TERMO DE POSSE

Aos **vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro**, às 8h45, no edifício da Câmara Municipal de Campo Grande, localizado na Av. Ricardo Brandão, n. 1.600, Jatiuca Park, reúnem-se a Mesa Diretora, vereadores e servidores para dar posse na titularidade do mandato de Vereador ao **DR. LÍVIO VIANA DE OLIVEIRA LEITE - UNIÃO BRASIL**, eleito suplente nas eleições realizadas no dia 15 de novembro de 2020.

O empossado, atendendo à convocação da Presidência, publicada no Diogrande n. 7.498, do dia 14 de maio de 2024, edição extra, feita com base no Art. 29 da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 99 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Grande, procede à entrega da sua declaração de bens, do Diploma de Suplente de Vereador conferido pelo Tribunal Regional Eleitoral e da declaração de que não possui incompatibilidade para o exercício do mandato.

Ato contínuo, o DR. LÍVIO VIANA DE OLIVEIRA LEITE profere o seguinte compromisso: **"PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR AS CONSTITUIÇÕES FEDERAL E ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS DEMAIS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DO POVO CAMPO-GRANDENSE E SUSTENTAR A INTEGRIDADE E A AUTONOMIA DO MUNICÍPIO"**. O presidente da Câmara Municipal, Vereador CARLOS AUGUSTO BORGES, declara empossado o **DR. LÍVIO VIANA DE OLIVEIRA LEITE** e este entra imediatamente em exercício.

Campo Grande, 21 de maio de 2024.

LÍVIO VIANA DE OLIVEIRA LEITE
 Vereador empossado

CARLOS AUGUSTO BORGES
 Presidente

DELEI PINHEIRO
 1º Secretário



MAIO
Amarélo

Conscientização para a
 redução de acidentes
 de trânsito.

**O TRÂNSITO SÓ MUDA
 QUANDO A GENTE MUDA.**

www.camara.ms.gov.br
 @camaracgms



Câmara Municipal de
CAMPO GRANDE